

## ESTATUTO ATUAL

### COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDLÍDER – SICOOB CREDLÍDER

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

##### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, ÁREA DE ADMISSÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito Credlíder – Sicoob Credlíder, CNPJ nº 05.463.934/0001-83, constituída em 22/04/2002, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDLÍDER – SICOOB CREDLÍDER

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

##### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, ÁREA DE ADMISSÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito Credlíder – Sicoob Credlíder, CNPJ nº 05.463.934/0001-83, constituída em 22/04/2002, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede, administração e foro jurídico na Rua São Paulo, nº 3069, Patrimônio Novo, CEP: 15.500-010 na cidade de Votuporanga-SP;

II. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Estado de São Paulo: Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'oeste, Aspásia, Auriflama, Bady Bassit, Bálsmo, Buritama, Cardoso, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela D'oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guapiaçu, Guarani D'oeste, Guzolândia, Icém, Indiaporã, Ipiruá, Jaci, Jales, José Bonifácio, Lourdes, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Nova Luzitânia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmeira D'oeste, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Planalto, Poloni, Pontalinda,

I. sede, administração e foro jurídico na Rua São Paulo, nº 3069, Patrimônio Novo, CEP: 15.500-010 na cidade de Votuporanga-SP;

II. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Estado de São Paulo: Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'oeste, Aspásia, Auriflama, Bady Bassit, Bálsmo, Buritama, Cardoso, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela D'oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guapiaçu, Guarani D'oeste, Guzolândia, Icém, Indiaporã, Ipiruá, Jaci, Jales, José Bonifácio, Lourdes, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Nova Luzitânia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmeira D'oeste, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, **Pereira Barreto**, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes

Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Tanabi, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Ubarana, União Paulista, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias. Estado de Minas Gerais: Campina Verde, Carneirinho, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Pirajuba, Planura, Prata, São Francisco de Sales e União de Minas. Estado do Mato Grosso do Sul: Água Clara, Aparecida do Taboado, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Selvíria e Três Lagoas; e

III. área de admissão de associados limitada aos municípios integrantes dos estados de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio de Janeiro; **(alterado para Art. 5)**

Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Tanabi, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Ubarana, União Paulista, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias. Estado de Minas Gerais: Campina Verde, Carneirinho, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Pirajuba, Planura, Prata, São Francisco de Sales e União de Minas. Estado do Mato Grosso do Sul: Água Clara, Aparecida do Taboado, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Selvíria e Três Lagoas;

III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

iv.prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**§ 1º** A área de ação da Cooperativa, especificada no inciso II deste artigo, deverá ser homologada pela Central Sicoob São Paulo, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

**§ 2º** A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor. **(alterado para Art. 2º § 1º)**

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

**Parágrafo único:** A área de ação da Cooperativa, deverá ser homologada pela Central Sicoob São Paulo, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

**I.** o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;

**II.** prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

**III.** a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

**§ 1º** No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

**§ 2º** Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

**I.** a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros e seus associados;

**II.** o desenvolvimento de programas de:

a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

**§ 1º** A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do artigo 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

**§ 2º** Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais de gênero ou quaisquer características pessoais.

### **CAPÍTULO III** **DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE** **COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL** **(SICOOB)**

**Art. 3º** A Cooperativa, ao se filiar à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

**Parágrafo único.** A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob.

**Art. 4º** O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria

### **CAPÍTULO III** **DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE** **COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL** **(SICOOB)**

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

**§ 1º** O Sicoob é integrado:

- I.** pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II.** pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas regionais);
- III.** pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

**Art. 5º** O Sicoob é integrado:

- I.** pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II.** pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III.** pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV.** pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

**Art. 6º** A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

**Art. 7º** A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob São Paulo, está sujeita às seguintes regras:

**IV.** pelo Banco Cooperativo Sicoob S. A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

**§ 2º** A Cooperativa, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, integra o Sistema, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

**§ 3º** As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objetos de adesão pela Cooperativa serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria Cooperativa, terão aplicação imediata pela Cooperativa.

**§ 4º** A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob São Paulo, está sujeita às seguintes regras:

- I.** aceitação da prerrogativa da Central Sicoob São Paulo representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e

**I.** aceitação da prerrogativa da Central Sicoob São Paulo representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central Sicoob São Paulo;

**II.** aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob São Paulo e demais normativos;

**III.** acesso, pela Central Sicoob São Paulo ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e

demais empresas ou entidades do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

**II.** a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

**III.** cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob São Paulo e demais normativos;

**IV.** acesso, pela Central Sicoob São Paulo ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e

de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

**IV.** assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob São Paulo ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

**V.** assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob São Paulo ou, **em se tratando de delegação de atribuição da Central**, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio **e conforme regras sistêmicas**, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, **da Central**, do Sistema **Regional ou do Sicoob**.

**§ 5º** A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

**§ 6º** A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

## CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

**Art. 8º** A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob São Paulo perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

## CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

**Art. 4º** A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob São Paulo perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

**Art. 5º** A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade desta Cooperativa Singular, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitado ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou dos associados de outras cooperativas singulares à mesma Cooperativa Central, desde que os estatutos dessas cooperativas singulares prevejam idêntica responsabilidade, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão,

**TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I  
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

**§ 1º** A integração implica, também, responsabilidade subsidiária desta Cooperativa Singular, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

**§ 2º** A responsabilidade prevista no inciso anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

**TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I  
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

**Art. 9º.** Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam residentes ou domiciliadas nos municípios integrantes dos estados federativos constantes do inciso III, do artigo 1º, deste Estatuto Social.

**Art. 10.** Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

**Art. 11.** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 12.** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**Art. 6º.** Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social **e** preencham as condições nele estabelecidas, **bem como tenham residência ou estejam estabelecidas no território nacional.**

**§ 1º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**§ 2º** Não podem **associar-se** as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 7º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**§ 1º** Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

**§ 2º** Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

**§ 3º** O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

**§ 4º** O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

**§ 1º** O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

**§ 2º** O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS**

**Art. 13.** São direitos dos associados:

- I.** tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II.** ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III.** propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV.** beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V.** examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS**

**Art. 8º** São direitos dos associados:

- I.** tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II.** ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III.** propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV.** beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V.** examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

**VI.** tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

**VII.** demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

**§ 1º** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

**§ 2º** Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

**§ 3º** O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**VI.** tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

**VII.** demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

**Parágrafo único.** Não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

**Art. 14.** São deveres dos associados:

- I.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II.** cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III.** zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV.** respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V.** realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

**Art. 9º** São deveres dos associados:

- I.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II.** cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III.** zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV.** respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

**VI.** manter suas informações cadastrais atualizadas;

**VII.** não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

**VIII.** responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

**IX.** comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

**V.** realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;

**VI.** não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

**VII.** comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

## **CAPÍTULO IV** **DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE** **ASSOCIADOS**

## **CAPÍTULO IV** **DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE** **ASSOCIADOS**

## SEÇÃO I DA DEMISSÃO

**Art. 15.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

**§ 1º** O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

**§ 2º** Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

**§ 3º** A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

## SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

## SEÇÃO I DA DEMISSÃO

**Art. 10º** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

**§ 1º** O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

**§ 2º** Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

**§ 3º** A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

## SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

**Art. 16.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na

**Art. 11.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, para qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas

Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

**Art. 17.** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

**§ 1º** O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

**§ 2º** O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

**§ 3º** O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

**§ 1º** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

**§ 2º** O associado será notificado por meio de carta, **e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa**, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

**§ 3º** O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da **notificação** prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

**Art. 18.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

### SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

**Art. 12.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

**Art. 19.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

**§ 1º** Em caso de desligamento do quadro social:

- I.** a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II.** a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

**§ 2º** As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 20.** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 02 (dois) anos, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**Art. 13.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

**§ 1º** Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

**§ 2º** As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 14.** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 02 (dois) anos, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**Parágrafo único.** A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

**Art. 15.** O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do

**Parágrafo único.** A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

**Art. 21.** O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 18 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 05 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**TÍTULO III  
DO CAPITAL SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**SEÇÃO I  
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

art.**12** deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 05 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**TÍTULO III  
DO CAPITAL SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**SEÇÃO I  
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 23.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes.

**§ 1º** Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes.

**§ 2º** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

**§ 3º** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 19, § 1º, II, deste Estatuto Social.

**Art. 16.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a 100.000,00 (cem mil reais).

**§ 1º** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dada em garantia e, *nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros*.

**§ 2º** Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

**Art. 17.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes.

**§ 4º** A quota-parté não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações.

**Art. 24.** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo **30 (trinta)** quotas-partes.

**§ 2º** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

**§ 3º** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. **20, parágrafo I** deste Estatuto Social.

**§ 4º** A quota-parté não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações **com terceiros**.

**§ 5º** Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.

**SEÇÃO II  
DO RELACIONAMENTO POR MEIO  
ELETRÔNICO**

**§ 6º** Havendo posterior redução do número mínimo **de quotas-partes de que trata o caput**, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

**Art. 18.** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

**SEÇÃO II  
DO RELACIONAMENTO POR MEIO  
ELETRÔNICO**

**Art. 25.** No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

**§ 1º** Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

**§ 2º** O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas

**Art. 19.** No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o **microempreendedor individual (MEI)**, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

**§ 1º** Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

**§ 2º** O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas

relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

**§ 3º** Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 23 deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO II** **DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

**Art. 26.** Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. ([Art. 15. § 2º](#))

relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

**§ 3º** Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* [a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos](#), deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. [17](#) deste Estatuto Social.

[O artigo 26 foi remanejado para o Art. 15. § 2º](#)

## **CAPÍTULO III** **DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

### **SEÇÃO I** **DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 27.** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia. **(Art. 15. § 1º)**

### **SEÇÃO II** **DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Art. 28.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

**O artigo 27 foi remanejado para o Art. 15. § 1º**

## **CAPÍTULO II** **DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

### **SEÇÃO I** **DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Art. 20.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e **do valor de conversão de** sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 500,00 (*quinhentos reais*) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;

II. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 500,00 (*quinhentos reais*), deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, acrescida da respectiva atualização monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução;

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 500,00 (*quinhentos reais*) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;

III. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 500,00 (*quinhentos reais*), deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

- c)** os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso I deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso I;
- d)** os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

### **SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL**

**Art. 29.** O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*,

- c)** os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso I deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso I;
- d)** os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração

### **SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL**

**Art. 21.** O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e

tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tiver no mínimo 15 (quinze) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e não poderão exceder a 2,5% do Capital Social da Cooperativa, no exercício respectivo. Deverá ser preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

- I.** o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, conforme estabelecido neste artigo e demais normativos internos regulamentados pelo Conselho de Administração.
- II.** os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo

tiver no mínimo 15 (quinze) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e não poderão exceder a 2,5% do Capital Social da Cooperativa, no exercício respectivo. Deverá ser preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

- I.** o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, conforme estabelecido neste artigo e demais normativos internos regulamentados pelo Conselho de Administração.
- II.** os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração, respeitando o

Conselho de Administração, respeitando o prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas;

**III.** no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em conta capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

**IV.** tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas;

**III.** no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em conta capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

**IV.** tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

**V.** Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

## **TÍTULO IV** **DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS** **PERDAS E DOS FUNDOS**

### **CAPÍTULO I** **DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS** **PERDAS**

**Art. 30.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**Art. 31.** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

**Parágrafo único.** O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

## **TÍTULO IV** **DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS** **E DOS FUNDOS**

### **CAPÍTULO I** **DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS** **PERDAS**

**Art. 22.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, **devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:**

**§ 1º** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas

- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**Art. 32.** As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

- com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

**§ 2º** As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

**II.** mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, **conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo**;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

**II.** **por meio de** rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO II DOS FUNDOS**

## **CAPÍTULO II DOS FUNDOS**

**Art. 33.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I.** 75% (setenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II.** 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

**Art. 34.** Além dos fundos previstos no art. 33, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**Art. 23.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I.** 75% (setenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II.** 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

**§ 1º** Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

**§ 2º** Além dos fundos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar

## **TÍTULO V** **DAS OPERAÇÕES**

**Art. 35.** A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

**§ 1º** A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

**§ 2º** Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

**§ 3º** As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos

outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**Os Artigos 35 e 36 foram excluídos.**

normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Central Sicoob São Paulo e pelo Sicoob Confederação.

**Art. 36.** A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

## **TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 37.** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração;
- III.** Diretoria Executiva;
- IV.** Conselho Fiscal.

## **TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 24.** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração;
- III.** Diretoria Executiva;
- IV.** Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras,

## **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO**

**Art. 38.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**§ 1º** As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

**Art. 25.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

**§ 2º** A Central Sicoob São Paulo poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a

**§ 2º** A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

## **SEÇÃO II** **DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

**Art. 39.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

**§ 2º** A Central Sicoob São Paulo poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

**I.** situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

*Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I.** situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II.** fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III.** ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

**§ 3º** A Central Sicoob São Paulo poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

**§ 3º** A Central Sicoob São Paulo poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

### **SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 40.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

### **SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 26.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

#### **SEÇÃO IV DO EDITAL**

**Art. 41.** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de

- II. publicação em jornal de circulação regular, **em formato físico ou eletrônico**;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

#### **SEÇÃO III DO EDITAL**

**Art. 27.** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de

convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

**II.** o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

**III.** a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

**IV.** a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

**V.** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 39 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

**II.** o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

**III.** a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

**IV.** a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

**V.** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. [25](#) deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento [por meio do qual foi requerida](#).

## SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 42.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

## SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

**Art. 43.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na

## SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 28.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

## SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 29.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da

ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

**§ 2º** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

**§ 3º** Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob São Paulo, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob São Paulo e secretariados por convidado pelo primeiro.

**§ 4º** O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

## **SUBSEÇÃO I** **DA REPRESENTAÇÃO**

Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

**§ 2º** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

**§ 3º** Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob São Paulo, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob São Paulo e secretariados por convidado pelo primeiro.

**§ 4º** O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

## **SUBSEÇÃO I** **DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 44.** Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

**§ 1º** O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

**§ 2º** A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

**Art. 45.** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. **(alterado para o artigo 31)**

**Art. 30.** Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

**§ 1º** O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

**§ 2º** A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador

## **SUBSEÇÃO II DO VOTO**

**Art. 46.** Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

**Art. 47.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 53, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

## **SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE**

## **SUBSEÇÃO II DO VOTO**

**Art. 31.** Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

**§ 1º** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**§ 2º** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes

## **SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE**

**Art. 48.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I.** sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II.** conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III.** seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## **SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 49.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

**Art. 32.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I.** sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II.** conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III.** seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## **SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 33.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 17, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob São Paulo.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 50.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV.  **julgamento de** recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. **11**, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob São Paulo.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 34.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

**I.** prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) relatório da auditoria externa;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

**II.** destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

**III.** estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

**I.** prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) relatório da auditoria externa;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

**II.** destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

**III.** estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

**IV.** eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;

**V.** quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva (*quando aplicável*), quando prevista a alteração e constar do Edital de Convocação;

**VI.** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 53 deste Estatuto Social.

**Art. 51.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**IV.** eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;

**V.** *por ocasião da eleição e quando previsto a alteração*, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva (*quando aplicável*);

**VI.** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. **35** deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

## CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 52.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 53.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com

## CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 35.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, **tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:**

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 54.** São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I.** Conselho de Administração;
- II.** Diretoria Executiva;
- III.** Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

**O artigo 54 foi remanejado para o artigo 24.**

## SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 55.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 56.** São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa* e ter operado regularmente com a *Cooperativa* nos últimos 12 (doze) meses;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Art. 36.** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;
- II. ser associado pessoa natural da *Cooperativa* e ter operado regularmente com a *Cooperativa* nos últimos 12 (doze) meses;
- III. não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de

do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

**V.** não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

**VI.** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

**Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;**

**IV.** não estar em exercício de cargo público nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

**V.** possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

**VI.** para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

**§ 1º** A condição prevista no inciso **III**, deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

**VII.** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**VIII.** não estar declarado falido ou insolvente;

**IX.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

**X.** não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**XI.** não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**§ 2º** Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

**§ 3º** Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

**§ 4º** Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

**I.** posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

**II.** membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são

**XII.** não estar em exercício de cargo público eletivo.

**§ 1º** É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, à qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*.

**§ 2º** Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

**§ 3º** Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

**§ 5º** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**§ 4º** Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**§ 5º** A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

**§ 6º** A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

**§ 7º** Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

## **SEÇÃO II**

## **DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 57.** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I.** pessoas impedidas por lei;
- II.** condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III.** condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Parágrafo único.** A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

## **SEÇÃO III** **DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 58.** Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**SEÇÃO IV  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO II  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 59.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 7 (sete) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e os demais vogais.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração será eleito por votação direta, através do registro de chapas indicando o nome do presidente, do vice-presidente, do secretário e dos respectivos conselheiros vogais, nos prazos e formas estabelecidos em regulamento eleitoral próprio.

## **SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 60.** O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Art. 37.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, será composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais vogais.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração, incluindo presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro de chapas, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

**Art. 38.** O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### **SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 61.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

**§ 1º** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

### **SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 39.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

**§ 1º** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

**§ 2º** Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

## **SUBSEÇÃO IV** **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E** **DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO** **DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 62.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

**Art. 63.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

**Art. 64.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

**§ 2º** Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

## **SUBSEÇÃO III** **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E** **DA VACÂNCIA DE CARGOS DO** **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 40.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corrido ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas,

- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
  - a) morte ou invalidez permanente;
  - b) renúncia;
  - c) destituição;
  - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
  - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
  - f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
  - g) diplomação, **eleição ou nomeação para cargo público nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 36 deste Estatuto Social.**

registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

**Art. 65.** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Parágrafo único.** Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

**Art. 66.** Os substitutos exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

**§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

**§ 2º** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**§ 3º** Nos termos parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

**§ 4º** Os substitutos exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

## **SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 67.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- III. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

## **SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 41.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições

- IV.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- V.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VI.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VII.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- VIII.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- IX.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- X.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

- específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

**XI.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

**XII.** escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;

**XIII.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

**XIV.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

**XI.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

**XII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

**XIII.** escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;

**XIV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

**XV.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos

**XV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central Sicoob São Paulo a qual estiver filiada;

**XVI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

**XVII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

**XVI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central Sicoob São Paulo a qual estiver filiada;

**XVII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

**XVIII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PA's) e Unidades Administrativas Desmembradas (UAD's).

**Art. 68.** Compete ao presidente do Conselho de Administração:

**I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob São Paulo, do

**Art. 42.** Compete ao presidente do Conselho de Administração:

**I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob São Paulo, do Bancoob,

Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo

do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

**§ 1º** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo

Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

**Art. 69.** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

**Parágrafo único.** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

## **SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### **SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 70.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composto por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional e um Diretor Administrativo.

registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

**§ 2º** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

**§ 3º** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

## **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### **SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 43.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores executivos, sendo 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 1 (um) de Negócios, 1 (um) Diretor Operacional.

**§ 1º** Ocupará o cargo de Diretor Presidente o Presidente do Conselho de Administração, eleito nos termos deste Estatuto Social.

**§ 2º** Ocupará o cargo de Diretor Operacional o Vice-Presidente do Conselho de Administração, eleito nos termos deste Estatuto Social.

**§ 3º** Ocupará o cargo de Diretor Administrativo o Secretário do Conselho de Administração, eleito nos termos deste Estatuto Social.

**§ 4º** A Diretoria Executiva reunir-se-á periodicamente ou, no mínimo, 1 (uma) vez por mês.

## **SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 71.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Parágrafo Único.** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

**Art. 44.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## **SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 45.** Nas ausências e impedimentos de cargos de Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias

### **SUBSEÇÃO III** **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E** **DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 72.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Operacional ou Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

**§ 1º** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**§ 2º** Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância

corridos, o Diretor Administrativo Financeiro será substituído pelo Diretor Operacional, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos, mas não suas vantagens.

**II.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os Diretores de Negócios e Operacional serão substituídos entre si, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos, mas não suas vantagens.

**III.** nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da ocorrência, respeitadas as substituições previstas neste artigo."

**§ 1º** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por

automática previstas no art. 64 deste Estatuto Social.

**Art. 73.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias e inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, o Conselho de Administração designará um dos seus membros para exercer o cargo de diretor durante a ausência ou impedimento.

**Art. 74.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

#### **SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 75.** Compete à Diretoria Executiva:

I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a

outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**§ 2º** Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no [inciso III do art. 40](#) deste Estatuto Social.

#### **SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 46.** São competências da Diretoria Executiva e dos seus respectivos diretores [executivos](#), conforme os incisos a seguir:

implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

**II.** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

**III.** elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

**IV.** aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

**V.** autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

**VI.** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

## **I. Diretoria Executiva:**

- a)** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b)** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c)** elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d)** aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e)** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

**VII.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

**VIII.** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

**IX.** zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

**X.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob São Paulo e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

**f)** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

**g)** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

**h)** zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

**i)** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob São Paulo e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

**Art. 76.** Compete ao diretor presidente:

- I.** representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 68, I, deste Estatuto Social;
- II.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III.** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- V.** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI.** outorgar mandatos na empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes,

**II. Diretor Administrativo Financeiro:**

- a)** representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;
- b)** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- c)** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d)** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- e)** dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

extensão e validade do mandato, quando for o caso;

**VII.** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral.

- f) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- g) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- h) outorgar mandatos a empregados da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- i) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral.

**Art. 77.** Compete ao diretor operacional:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 68, I, deste Estatuto Social;
- II. assessorar e substituir, o diretor presidente nos assuntos a ele competentes;

**III. Diretor de Negócios:**

- a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;
- b) assessorar e substituir, o diretor operacional nos assuntos a ele competentes;

**III.** decidir, em conjunto com o diretor administrativo, sobre a admissão e demissão de empregados;

**IV.** resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor administrativo;

**V.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

**VI.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

**VII.** acompanhar a execução das atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;

**VIII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

c) decidir, em conjunto com o diretor administrativo, sobre a admissão e demissão de empregados;

d) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

e) acompanhar a execução das atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;

f) **dirigir os trabalhos da área de negócios para atingir os objetivos da *Cooperativa*, monitorando os resultados;**

g) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

## Art. 78 Compete ao diretor administrativo:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 68, I, deste Estatuto Social;
- II. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
- III. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional;
- IV. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. resolver os casos omissos, em conjunto com os Diretores Presidente e Operacional;
- VII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

## IV. Diretor Operacional:

- a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;
- b) assessorar o Diretor *Administrativo Financeiro* nos assuntos a ele competentes;
- c) substituir o Diretor *Administrativo Financeiro* e o Diretor de Negócios;
- d) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- e) acompanhar a execução das atividades operacionais no que tange à concessão de crédito, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- f) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

viii. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

g) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

## **SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 79.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

## **SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 47.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

**III.** deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

**Art. 80.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

## CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 81.** A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros

**III.** deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

**Art. 48.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

## SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

### SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 49.** A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros

suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

**§ 2º** O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos

## SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

**Art. 82.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 64, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

**§ 2º** O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

**Art. 50.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 40 inciso III deste Estatuto Social.

**§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 83.** No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

**Art. 84.** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

### **SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 85.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;

**§ 2º** No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

**§ 3º** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

### **SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 51.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;

**II.** as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

**III.** os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

**§ 1º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

**§ 2º** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**§ 3º** Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

## **SEÇÃO IV** **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 86.** Compete ao Conselho Fiscal:

**II.** as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

**III.** os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

**§ 1º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

**§ 2º** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**§ 3º** Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

## **SEÇÃO V** **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 52.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

**VI.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

**VII.** comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

**VIII.** aprovar o próprio regimento interno;

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

## TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**VII.** comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

**VIII.** aprovar o próprio regimento interno;

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

## TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 87.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 88.** A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

**Art. 53.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 54.** A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

## **TÍTULO VIII DA OUVIDORIA**

**Art. 89.** A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

## **TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 90.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**O artigo 89 foi para o Art. 3º § 5º**

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, o que for viável no momento, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 56.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original,

para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 57.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

## **TÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 58.** As disposições relativas ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, na forma introduzida nas Seções II e III, do Capítulo V, do Título V, deste Estatuto Social, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica a partir da realização da Assembleia Geral Ordinária de 2023.